



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1811, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a área de terreno destinada à implantação do Distrito Industrial III de Pompéia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A área de terreno urbano com um total de 363.000,00 metros quadrados, ou sejam, 15 alqueires paulista ou 36,30ha, descrita dentro do seguinte roteiro: "Tem início no marco 10A, cravado no lado impar da Av. Perimetral (Distrito Industrial II) distante 1.021,94 metros do cruzamento dessa Av. Perimetral com a Av. Fundação Shunji Nishimura; desse marco parte até o marco 13, rumo 36º55'NE na distância de 33,56 metros; deflete à direita, segue rumo 44º56'NE na distância de 20,00 metros até o marco 12; deflete à direita, rumo 59º41'NE, na distância de 20,00 metros até o marco 11; deflete à direita, rumo 84º44'NE na distância de 34,20 metros até o marco 10, até aqui confrontando com o lote 20 do Distrito Industrial II; deflete à direita, segue rumo 23º35'SW, na distância de 65,00 metros até o marco A, confrontando com a Fazenda Guaiuvira; deflete à direita, segue rumo 66º25'NW, na distância de 146,69 metros até o marco B, confrontando com a Fazenda Guaiuvira; segue rumo 66º25'NW, na distância de 880,00 metros até o marco D; deflete à esquerda, segue rumo 54º31'SW na distância de 320,51 metros, até o marco G; deflete à direita, segue rumo 88º19'SW, na distância de 13,00 metros até o marco H; deflete à esquerda, segue rumo 83º23'SW, na distância de 259,66 metros até o marco I; deflete à direita, segue rumo 36º07'NW na distância de 309,50 metros, até o marco J; deflete à direita, segue rumo 36º35'NE na distância de 355,18 metros, até o marco M, confrontando até aqui com a Fazenda Guaiuvira; deflete à direita, segue rumo 66º25'SE na distância de 1.738,55 metros, confrontando com a Rodovia SP-294 até o marco 14; deflete à direita, segue rumo 36º55'NE na distância de 16,44 metros, confrontando com a Av. Perimetral até o marco 10A, ponto inicial do presente roteiro", é destinada à implantação do Distrito Industrial III de Pompéia.

Artigo 2º - O imóvel referido no artigo anterior será doado a indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação ou remoção das existentes, ficando o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação necessária, bem como regulamentar através de Decreto, as normas e exigências atinentes à doação, devendo constar explicitamente o seguinte:



043

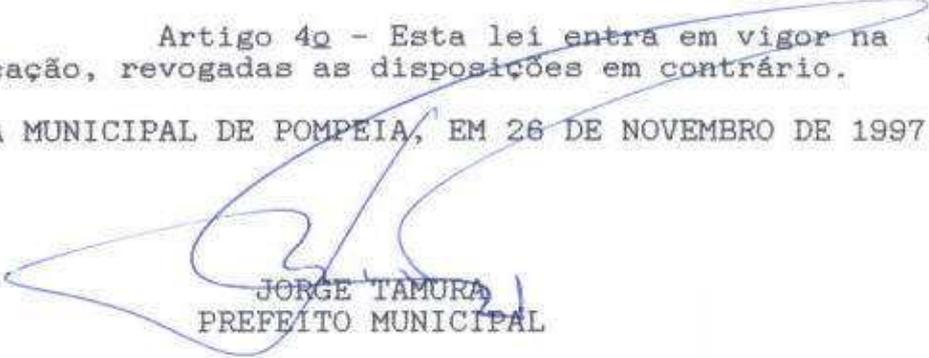
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) - compromisso da construção da indústria no prazo a ser estipulado no respectivo decreto de doação.
- b) - cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização ao beneficiário, na falta do cumprimento de compromissos assumidos na doação;
- c) - cláusula em que o beneficiário se compromete a não alienar o imóvel doado, no prazo de dez (10) anos, a contar da data da doação;

Artigo 3º - A área referida no artigo 1º desta lei, é considerada como "Distrito Industrial" não podendo na mesma ser efetuada qualquer construção que venha desvirtuar a sua finalidade inicial.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1997.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público e costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA